



2024/1839

4.7.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1839 DA COMISSÃO

de 3 de julho de 2024

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/2846, suprimindo *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl. como fonte do aditivo para a alimentação animal extrato de quebracho vermelho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As substâncias extrato de quebracho vermelho de *Schinopsis balansae* Engl. ou de *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl. foram autorizadas como aditivos em alimentos para todas as espécies animais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 da Comissão ⁽²⁾ por um período de 10 anos.
- (2) No entanto, a substância extrato de quebracho vermelho de *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl. foi erradamente incluída no Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 apesar de não estar incluída no pedido de autorização.
- (3) Importa, por conseguinte, retificar o Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 em conformidade. Por razões de clareza, é adequado substituir todo o anexo do referido regulamento de execução.
- (4) A fim de evitar a colocação no mercado do aditivo para a alimentação animal extrato de quebracho vermelho de *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl., que poderia resultar do erro do Regulamento de Execução (UE) 2023/2846, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência.
- (5) A fim de preservar as expectativas legítimas dos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais criadas pela autorização errada do aditivo para a alimentação animal extrato de quebracho vermelho de *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl., deve ser previsto um curto período transitório para permitir que esses operadores se adaptem à retificação introduzida pelo presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/2846

O Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 é retificado do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:
«Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 da Comissão, de 20 de dezembro de 2023, relativo à autorização de extrato de quebracho vermelho obtido a partir de *Schinopsis balansae* Engl. como aditivo em alimentos para todas as espécies animais».
- 2) O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/2846 da Comissão, de 20 de dezembro de 2023, relativo à autorização de extrato de quebracho vermelho obtido a partir de *Schinopsis balansae* Engl. ou *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl. como aditivo em alimentos para todas as espécies animais (JO L, 2023/2846, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2846/oj).

*Artigo 2.º***Medidas transitórias**

O aditivo para a alimentação animal extrato de quebracho vermelho obtido a partir de *Schinopsis lorentzii* (Griseb.) Engl. e as pré-misturas, os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para alimentação animal que o contenham, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 5 de agosto de 2024 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 5 de julho de 2024, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até 5 de janeiro de 2025.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes

2b2972-ex	Extrato de quebracho vermelho	<i>Composição do aditivo</i>	Perus de engorda	—	—	540	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. É permitida a mistura de extrato de quebracho vermelho com outros aditivos botânicos, desde que as quantidades de taninos condensados nas matérias-primas para alimentação animal e nos alimentos compostos para animais sejam inferiores à resultante da utilização de um único aditivo no teor máximo ou no teor recomendado para a espécie ou categoria animal. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de 	10 de janeiro de 2034
		Extrato de madeira de <i>Schinopsis balansae</i> Engl.	Frangos de engorda e espécies menores de aves de capoeira de engorda	—	—	400		
		Forma sólida	Todas as espécies de aves de capoeira para postura ou para reprodução	—	—	600		
		<i>Caracterização da substância ativa</i>	Leitões, leitões de espécies menores de suídeos e espécies menores de suídeos de engorda	—	—	720		
		Extrato de taninos condensados obtido a partir de quebracho vermelho	Suínos de engorda	—	—	860		
		Extrato obtido a partir de madeira de <i>Schinopsis balansae</i> Engl. por extração a vapor, sob pressão, subsequente filtração, concentração e secagem por atomização da solução concentrada, tal como definido pelo Conselho da Europa ⁽¹⁾ .	Porcas	—	—	1 050		
		Especificações	Vitelos (substitutos do leite)	—	—	1 680		
		Taninos condensados: 70-87 %	Ruminantes de engorda, exceto ovinos e caprinos Cavalos	—	—	1 580		
		Número FEMA: 2972	Ovinos, caprinos	—	—	1 580		
		<i>Método analítico</i> ⁽²⁾	Vacas leiteiras e espécies menores de ruminantes leiteiros, exceto ovinos e caprinos leiteiros	—	—	1 030		
		Para a determinação dos taninos condensados (marcador fitoquímico) no aditivo para a alimentação animal: análise gravimétrica indireta de taninos com fixação dos compostos absorventes em pó de couro tratado com baixo teor de crómio — ISO 14088	Coelhos	—	—	630		
			Salmonídeos e espécies menores de peixes	—	—	1 810		
			Peixes ornamentais	—	—	3 000		
	Cães	—	—	1 900				

			Aves ornamentais			317	minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.
			Gatos	—	—	317	
			Outras espécies e categorias de animais	—	—	317	

(¹) *Natural sources of flavourings* — Relatório n.º 2, 2007.

(²) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt?etrans=pt.